

Re: Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico 021/2023

pregao

qua 06/12/2023 13:22

Para:Edson Silveira <edson.silveira@sinales.com.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexos (148 KB)

SEI_GDF - 127328088 - Despacho.pdf;

Boa tarde,

Pedimos desculpas pela demora nas respostas. Em anexo estão respostas aos seus questionamentos e de outras empresas também. Acrescentamos que a empresa vencedora da disputa, na sessão de lances, deverá enviar a proposta atualizada de preços, assim como as planilhas de composição de custo, cronograma e BDI em até 24 horas após o encerramento da sala de disputa de lances.

Por fim, informamos que o Edital será alterado e após, haverá o lançamento da nova data de disputa de lances.

Atenciosamente,
Antônio Marcos
Pregoeiro PE 021/2023

De: Edson Silveira <edson.silveira@sinales.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de novembro de 2023 16:43

Para: pregao

Assunto: Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico 021/2023

Boa tarde !

A Sinales-Sinalização Espírito Santo Ltda, sediada na Rua Nestor Guisso, s/n, Boa Vista, Serra/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.377.091/0001-26, vem por meio desta, solicitar pedido de esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023.

Da Subcontratação Compulsória

 image.png

23.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DER-DF que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DER-DF.

23.11. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora subcontratará, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

23.12. Na fase de habilitação, o licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 24.11, que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme o Proposta de Preços, item III deste Edital.

23.13. Quando for menor que 30% o percentual indicado na declaração do item 13.7.1, a diferença será deduzida do percentual do item 24.1.

23.14. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

23.15. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

23.16. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

23.17. No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

23.18. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

23.19. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

23.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

23.21. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória:

a) quando o licitante for entidade preferencial.

23.22. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no item 13.22 do Edital.

23.23. A subcontratação parcial será permitida de acordo com os subitens 7.6, 7.6.1 e 7.6.2, do Termo de Referência.

O item 23.22 diz que não poderá ser objeto de subcontratação os serviços descritos da habilitação técnico operacional, constante no item 13.22 do edital, acontece que tirando os itens citados na habilitação técnico operacional, resta em torno de 4% do valor total da planilha.

Podemos indicar o percentual de subcontratação menor que os 30% citados no item 23.1 ? No caso da planilha orçamentária do edital, representaria em torno de 4%.

Atenciosamente,

Edson J. Silveira

Coordenador de Licitações

SINALES - Sinalização Espírito Santo Ltda.

27 9 9781 1318

Rua Nestor Guisso, s/nº. Boa Vista, Serra/ES, CEP: 29.161-019

